



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 271/2023
DE 19 DE ABRIL DE 2023

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 19.04.23
Canindé do São Francisco
19 de 04 de 2023

Simão Aguiar Menezes Júnio.
Assistente Administrativa
Matricula 3878

“INSTITUI O ORÇAMENTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco/SE, o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, em prestígio ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no âmbito municipal, conforme metodologia definida nesta lei.

Art. 2º. O Orçamento da Criança e Adolescente - OCA tem como objetivo organizar as informações contidas no Orçamento Público Municipal, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, divididos, entre outras, em três esferas prioritárias de ação:

- I- Saúde: ações de promoção de saúde, saneamento e habitação, e combate ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- II- Educação: ações de promoção da educação, da cultura, do lazer e do esporte;
- III- Assistência Social e Direitos da Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social.

Art. 3º. O Relatório OCA será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observado o art. 5º desta lei, sendo após enviado à Câmara Municipal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual dos gastos públicos com crianças e adolescentes no município de Canindé de São Francisco/SE.

§1º- Para elaboração do Relatório será utilizada a metodologia do OCA, desenvolvida pela Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Poderá, subsidiariamente, ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- b) a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;
- c) a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
- d) a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;
- e) a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;
- f) a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;
- g) as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à criança e ao adolescente e seus respectivos ordenadores de despesas.

Art. 4º. O Relatório OCA será divulgado no sítio oficial do Município de Canindé de São Francisco e publicado no Diário Oficial do Município ou em outro documento oficial até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, sendo após, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da publicação, encaminhado à Câmara Municipal de Canindé de São Francisco/SE, a qual também fará publicação em seu site, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º. A Comissão Especial do Orçamento da Criança e Adolescente – OCA do Município de Canindé de São Francisco será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber, e se reunirá anualmente, antes que seja finalizada e formalizada a proposta de orçamento anual pelo Poder Executivo, objetivando desagregar do orçamento público geral os gastos destinados à promoção e a defesa de direitos de crianças e adolescentes.

§1º - A Comissão Especial será formada por integrantes das seguintes Secretarias Municipais: Administração e Finanças; Educação, Saúde e a de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, sob a coordenação da primeira.

§ 2º - Serão obrigatoriamente convidados para compor essa Comissão Especial, um representante do Conselho Tutelar, um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Articulador do Programa Prefeito Amigo da Criança, se houver.

§ 3º - Poderá ser promovido fórum ou designada audiência pública para ampliação do debate em relação às propostas de investimentos em ações e programas voltados à criança e ao adolescente.

Art. 6º. A função de membro da Comissão Especial do OCA é considerada serviço público



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

relevante e não será, de nenhuma forma, remunerada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco - SE em, 19 de abril de 2023.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal